E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.061.397-2
DATA: 27/05/2025

PARECER CEE/CES n.º 68/2025 APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/11/2025 até 29/11/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 393/2025 (fl. 143), e Informação Técnica n.º 53/2025-CES/Seti (fls. 140 a 142), ambos de 10/06/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, Ofício GRE/UEM n.º 25/2025, de 22/01/2025. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.061.397-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual

- reconhecimento: n.º 5.837/2002, DOE de 03/07/2002.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: Portaria Seti n.º 156/2020, DOE de 24/07/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 115/2020, de 07/07/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/11/2020 até 29/11/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Universidade Estadual de Maringá solicita a alteração da nomenclatura do curso de Informática para Engenharia de Software, ambos bacharelados, e a renovação de seu reconhecimento. A mudança atende à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020 e visa alinhar o curso à Resolução n.º 05/2016, específica para Engenharia de Software. Desde 2017, o curso já vinha sendo classificado como tal pelo INEP. A mudança foi aprovada pelo Conselho Universitário e todas as séries serão implantadas em 2026. O novo curso manterá as características do anterior, com 44 vagas anuais e 3.200 horas, em turno noturno.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à fl. 139, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco.*

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (…)
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (…)
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

> Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 31 e 32, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 e 25-26. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 139.

O curso tem como coordenador o professor Edson Alves de Oliveira Junior, graduado Informática, mestre em Ciência da Computação, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/2002/2005) e doutor em Ciências da Computação e Matemática Computacional, pela Universidade de São Paulo (USP/2010), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 237)

O quadro de docentes é constituído por 50 (cinquenta) professores, sendo 37 (trinta e sete) doutores, 12 (doze) mestres e 01 (um) especialistas. Destes, 33 (trinta e três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 17 (dezessete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 17 (dezessete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 132 a 138)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à fl. 128:

Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024
2016	41	5				
2017	42		9			
2018	46			12		
2019	44				13	
2020	46					16
Total Ingressantes	219	Total concluintes				55
Nº concluintes / Nº ingressantes x 100 = 25,11%						

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos (2020 a 2024) na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 25,11% de concluintes.

A UEM apresentou justificativa, Ofício n.º 284/2025-GRE, de 27/05/2025, fls. 129 a 131, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

> Em atenção ao disposto no Ofício n.º 77/2021-CEE/PR, e considerando que o curso de Engenharia de Software do Campus Regional de Maringá apresentou uma relação de concluintes inferior a 60% nos últimos anos (25,11%), apresentamos a seguir as possíveis causas identificadas para o baixo índice de conclusão, bem como as medidas estratégicas já adotadas ou em fase de implementação para a melhoria desses índices. 1. Causas Prováveis para o Baixo Índice de Concluintes • Aquecimento do mercado de trabalho em Tecnologia da Informação: O crescimento acelerado do setor de software, especialmente nos últimos anos, resultou em um aumento da oferta de vagas de emprego para estudantes da área de Computação. Muitos alunos, ao ingressarem precocemente no mercado com propostas de emprego atrativas, optam por abandonar temporariamente ou definitivamente o curso para se dedicarem à carreira profissional. • Impactos da pandemia de COVID-19: Os ingressantes de 2020 em diante enfrentaram desafios excepcionais relacionados ao ensino remoto, falta de acesso a tecnologias adequadas, dificuldades pedagógicas e problemas emocionais decorrentes do isolamento, fatores que influenciaram diretamente a evasão e o desempenho acadêmico. • Evasão ao longo do curso: Foi constatado um número significativo de estudantes que não concluíram o curso nos prazos previstos. Entre os principais motivos estão dificuldades na adaptação à carga horária e à complexidade curricular, mudanças de curso, transferência para outras instituições e questões pessoais e financeiras. • Atrasos na integralização curricular: Muitos alunos não conseguem concluir o curso dentro do tempo regular devido à reprovação em disciplinas-chave ou à necessidade de conciliar estudos com trabalho. Isso afeta diretamente o número de concluintes em cada período analisado.
>
> 2. Medidas Estratégicas Adotadas • Fortalecimento do acompanhamento pedagógico: O curso implementou ações de monitoria e tutoria com foco em disciplinas com alto índice de reprovação, além de reforço ao acompanhamento acadêmico individualizado.
>
> • Apoio psicopedagógico: Foram ampliados os atendimentos com equipe de apoio psicológico e pedagógico para auxiliar alunos em situação de vulnerabilidade emocional ou social. • Flexibilização curricular e melhorias na oferta de disciplinas: A coordenação do curso revisou o projeto pedagógico visando tornar a matriz curricular mais acessível e coerente com as necessidades dos alunos, além de buscar maior previsibilidade na oferta de disciplinas. • Incentivo à permanência e engajamento: Estão sendo promovidas ações de integração entre calouros e veteranos, feiras de estágio, eventos acadêmicos e parcerias com empresas da área de tecnologia, com o objetivo de aumentar o vínculo dos estudantes com o curso e com o mercado. • Diagnóstico contínuo da evasão: A coordenação instituiu um sistema de acompanhamento semestral da evasão e da taxa de retenção, com foco na identificação precoce de casos de risco e atuação preventiva. • Mudança do nome do curso: a mudança do nome do curso de Informática para Engenharia de Software, ambos bacharelado, representa uma estratégia eficaz para atrair mais alunos e, consequentemente, aumentar o número de formandos. Essa alteração carrega implicações significativas no que diz respeito à percepção do curso por parte dos estudantes, do mercado de trabalho e da sociedade em geral. O termo

> “Engenharia de Software” possui uma conotação mais moderna e alinhada com as demandas atuais da
>
> indústria da tecnologia da informação. Muitos estudantes que buscam uma carreira promissora na área de tecnologia estão mais familiarizados com o termo, visto que ele aparece com frequência em descrições de vagas, relatórios de tendências e conteúdos educacionais online. Além disso, o título de “Bacharel em Engenharia de Software” tem mais apelo no mercado de trabalho. Empresas valorizam profissionais com formação especializada e com títulos que remetam a competências técnicas e capacidade de resolver problemas complexos de desenvolvimento de sistemas. Ao optar pelo nome Engenharia de Software, o curso comunica de forma mais clara que oferece uma formação sólida e voltada à criação, análise, projeto e manutenção de sistemas de software robustos. Por fim, a mudança de nome também pode facilitar parcerias institucionais e convênios com empresas, que identificam mais facilmente o perfil do profissional formado. Isso pode resultar em maior oferta de estágios, oportunidades de inserção no mercado e, a longo prazo, em um aumento significativo do número de concluintes.
>
> Com essas ações, espera-se promover a melhoria gradual da taxa de conclusão do curso, contribuindo para um processo formativo mais eficiente e alinhado às exigências institucionais e do mercado.

A UEM informa, às fls. 29 e 31-87, que o Curso procedeu alteração no PPC do curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.061.397-2

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO

1. COMO DISCIPLINA

Série	(A) Anual \ Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula[1] (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão								
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula[2]					Carga Horária Total no Tempo de Oferta[3] em Horas/Aula			
					Teórica	Prática	Teor./Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral/Ciclos/Outros	Semipresencial
2ª	S1	DIN	Extensão I - Inovação em Tecnologias de Informação e Comunicação				4		4		68		
2ª	S2	DIN	Extensão II - Informática e Sociedade				4		4		68		
3ª	Anual	DIN	Extensão III - DIN na Comunidade (Cursos e Capacitações)				4		4	136			
4ª	Anual	DIN	Extensão IV - Laboratório de Engenharia de Software				4		4	136			
TOTAL COMO DISCIPLINA										**272**	**136**		

2. COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

> I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
> II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
> III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Considerando que nas ementas das disciplinas que fazem referência à extensão não consta quais as ações desenvolvidas, salientamos que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, a IES deve apresentar resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Ademais, destaca-se que não são reconhecidas como ações de extensão atividades exclusivamente teóricas ou que se restrinjam ao âmbito da comunidade acadêmica. A concepção de extensão universitária prevista na legislação vigente e nas diretrizes nacionais pressupõe diálogo com a sociedade,

impacto social e envolvimento direto dos estudantes em ações transformadoras e participativas.

Desta forma, caso essas condições não estejam atendidas, o curso deverá rever as ações de modo a atender, na integralidade, à Deliberação CEE/PR nº 08/2021, de 11/11/2021.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende parcialmente à legislação vigente, tendo em vista o estágio inicial de implementação das ações de extensão no curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia de Software – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/11/2025 até 29/11/2029, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) realize a revisão das ementas das disciplinas “Inovação em Tecnologias de Informação e Comunicação”, “Informática e Sociedade”, “DIN na Comunidade (Cursos e Capacitações)” e “Laboratório de Engenharia de Software” fazendo constar as ações de extensão.

c) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.061.397-2
expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES